ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-184/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2561/2009
PROTOCOLO	**:**	929498
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 33/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS

São regulares os procedimentos de formalização de termos aditivos a contrato e de execução da contratação, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 29 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 33/2009, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., e de execução do referido Contrato, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Versa a matéria dos autos em processamento sobre o contrato acima especificado, que foi objeto de apreciação pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo, havendo sido constatada, por meio da Análise Conclusiva n. 192/2014 (peça n. 59), a regularidade da fase de execução do objeto do contrato.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-926/2014 (peça n. 62), opinando nos seguintes termos:

> "*I- regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, bem como dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, nos termos do art.311, inciso II, c/c art.312, I ambos da Resolução Normativa n.057/2006;*
>
> *II-recomendação ao titular do órgão que atente com maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle na remessa de documentos relativos aos Termos Aditivos a esta Corte de Contas.*".

É o Relatório.

V O T O

Examinando as peças que integram os autos, verifico que as etapas de *execução* do objeto do contrato analisado, assim como da *formalização* dos Termos Aditivos (1º ao 5º) ao Contrato n. 33/2009, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade dos procedimentos.

No aspecto relativo à recomendação ao gestor municipal para a observância do prazo de remessa de cópias dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal, sugerida pelo senhor Procurador do Ministério Público de Contas, entendo que o fato seria objeto de recomendação específica somente no caso em que a responsabilidade fosse da autoridade atual, o que não se verifica no processo examinado.

Diante do exposto, acolho em parte o posicionamento firmado pelo representante ministerial e voto no sentido de: declarar regulares e assim legais as etapas relativas à formalização dos Termos Aditivos (1º ao 5º) e à execução do Contrato n. 33/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., com fundamento nas regras dos arts. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e dos arts. 13, II, ***a***, e 120, *caput*, III, e § 4º, III, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato n. 33/2009, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., e de execução do referido Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator